



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **ANDERSON CLAIR SCHRANCK 032005429-26**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.971.166/0001-50, com sede na Rua das Flores, 505, Apto 102, Centro, do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **ANDERSON CLAIR SCHRANCK** inscrito no CPF nº 032005429-26 e RG 4.152.188, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 14/2019, Dispensa de Licitação nº 02/2019** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional para realização de oficinas de aulas de coral infantil e canto para crianças, adolescentes, jovens e adultos. As aulas deverão ser ministradas na diretoria de cultura nas quartas-feiras das 09h30 às 11h30 e das 13h30 e às 19h, totalizando 30 horas mensais, iniciando no mês de fevereiro e encerrando no mês de novembro de 2019.
- 1.2. O conteúdo das aulas será composto de teoria musical para crianças, adolescentes, jovens e adultos, musicalização infantil com alunos da educação infantil/creche e aulas para coral infantil crianças do 2º e 3º ano do ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. As aulas serão ministradas no Município de Peritiba/SC na diretoria de Cultura, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 262, Centro, no Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.
- 2.2. O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.
- 2.3. O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago em 10 (Dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais).
- 2.4. O pagamento será feito até o 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês e lista de presença, datada e assinada pelos presentes.
- 2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2019.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental
Ação 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa 72 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação 2.329 Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa 212 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e) Comprometer-se e dedicar-se no aprendizado dos alunos.
- f) Cumprir com as datas e horários programados e ter disponibilidade para apresentações e eventos fora do horário das oficinas e em finais de semana conforme a necessidade do município. O acompanhamento a essas apresentações poderá ser no município ou em municípios vizinhos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 30 de Janeiro de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

ANDERSON CLAIR SCHRANCK
032005429-26
Contratado

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

LUANA CAROLINA SCHARDONG
Testemunha